

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de Ensino Municipal.

Parágrafo único - A competência do Conselho Municipal, restringe-se à Educação Infantil, a Educação Especial e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política da Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a Educação Infantil, a Educação Especial e ao Ensino Fundamental do Município;

III - Incentivar o aprimoramento da qualidade de Ensino no Município;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, destinados à Educação do Município, priorizando o Ensino Fundamental;

V - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VI - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade na realização da chamada anual da população escolar, participando da análise dos dados obtidos e propondo alternativas para a expansão do atendimento;

VII - Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, a ampliação da rede de escolas a serem mantidas no Município;

VIII - Estudar e deliberar medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do Ensino;

IX - Propor à Secretaria Municipal de Educação escala ou prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual do orçamento;

X - Traçar normas para os Planos Municipais de recursos na Educação;

XI - Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílio e subvenção educacional;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

d) Programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

XII - Elaborar políticas de atendimento através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde para os estudantes de Nova Iguaçu;

XIII - Fixar critérios e emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos público municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XIV - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;

XVI - Aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o artigo 225, inciso I, alínea "A" da Lei Orgânica Municipal;

XVII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Conselho Estadual de Educação;

XVIII - O Conselho Municipal de Educação terá livre acesso a todas as dependências das Escolas de 1º grau, creches e pré-escolar situados no Município de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) membros eleitos pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu.

I - O Governo Municipal será representado por 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

II - A Sociedade Civil será representada por Entidades Não-Governamentais eleitas no Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - As Entidades oficializarão ao Prefeito, 15 (quinze) dias após Portaria de convocação para nomeação em Diário Oficial.

Art. 49 - Não ocorrendo nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos seguimentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 50 - A função do Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou vinculação no Ensino, se entidade privada.

Art. 60 - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

I - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

II - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 70 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir, de preferência, no Município de Nova Iguaçu, no mínimo 1 (um) ano, e ser registrado na Justiça Eleitoral do Município.

Art. 80 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo de deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 90 - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como Unidade Administrativa e Orçamentária.

CAPÍTULO IV  
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 10 - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: 1(um) Presidente;
- II - Da Vice-Presidência: 1(um) Vice-Presidente;
- III - Da Secretaria Geral: 1(um) Secretário Geral.

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos órgãos do Conselho será detalhadas no Regimento Interno.

Art. 11 - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Educação em exercício.

Art. 12 - O Vice-Presidente será eleito por seus pares em reunião plenária, sendo seu mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer funções e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do plenário, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A homologação referida no caput deste artigo, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Expirando o prazo estipulado no § 1º, e sem comunicação de veto do Secretário Municipal de Educação, consideram-se aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho expedida dentro dos dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver, para reexame ou esclarecimento, no prazo previsto no § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompendo, neste caso, o aludido prazo.

Art. 15 - Os projetos para deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cediada para este fim pelo Poder Público Municipal que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica, um automóvel e material de expediente.

Art. 19 - Ficam acolhidas as indicações já apresentadas pelas entidades não-governamentais, que resultaram de processo eleitoral realizado pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu, conforme expressa o Decreto nº 5.854, de 16 de maio de 1997, para o primeiro mandato de Conselheiros.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.777, de 23 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE OUTUBRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
Prefeito

128 97.

*Mensagem nº 40/97.*

24 10 97.

*Jornal de Hoje.*